



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**  
**AV. DEPUTADOLA ROQUE, N° 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA**  
**CNPJ: 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)**

---

**LEI N° 446 / 2019**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Prefeita do Município de AMARANTE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, **JOICE OLIVEIRA MARINHO GOMES**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os munícipes e a quem interessar possa, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica criado o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI**, como órgão deliberativo, fiscalizador e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

**Parágrafo Único:** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação e articulação da política municipal do idoso.

**Art. 2°** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I. elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II. apresentar proposições, acompanhar, deliberar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;
- III. participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;
- IV. aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;
- V. orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal de Assistência Social” conforme prevê o art. 8°, V da Lei Federal n° 8.842/94;
- VI. zelar pela efetiva descentralização política administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas Planos, Programas e Projetos de Atendimentos ao Idoso;
- VII. atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;



**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**

**AV. DEPUTADOLA ROQUE, N° 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA  
CNPJ: 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)**

---

- VIII. acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos Públicos governamentais do Município, Estado e União;
- IX. propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso previstos no Estatuto do Idoso;
- X. propor aos órgãos das administrações públicas municipais a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política do Idoso;
- XI. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados á execução da Política Municipal do Idoso;
- XII. oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização do idoso;
- XIII. articular a integração de entidades governamentais e não governamentais que atuam na área do idoso.

**Art. 3°** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI será constituído de conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, como por exemplo:

- I. Um representante da Secretaria da Assistência Social;
- II. Um representante da Secretaria da Saúde;
- III. Um representante da Secretaria da Educação;
- IV. Um representante da Secretaria de Esporte e Cultura e/ou outra Secretaria;
- V. Quatro representantes dos órgãos não governamentais, eleitos em Fórum próprio ou Fórum Municipal de ONG'S, podendo ser: **a)** representante indicado por entidade de meio rural ou urbana; **b)** ou entidades ou grupos de idosos; **c)** ou representante das Entidades Prestadoras de Serviços; **d)** ou entidades dos trabalhadores na área do idoso; **e)** representante de serviços e organizações da Assistência Social e/ou representante de usuários.

**Art. 4°** - Os representantes das Organizações Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplentes, pelos seus órgãos de origem.

**Art. 5°** - Os representantes de organizações não governamentais serão eleitos, titulares e suplentes em Fóruns e/ou reuniões, especialmente convocado para este fim, observado-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados no item II, do artigo 3° sob fiscalização do Ministério Público Estadual ou ainda pela Secretaria Gestora da Política do Idoso no Município.



**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**

**AV. DEPUTADOLA ROQUE, N° 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA  
CNPJ: 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)**

---

**Art. 6°** - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão nomeados por ato do Prefeito(a) Municipal.

**Art. 7°** - A função de conselheiro do CMDPI, não renumerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificado as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

**Parágrafo Único:** O regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa estabelecerá a forma do ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos seus membros e aos servidores a seus serviços, conforme Plano de Ação do Conselho Municipal.

**Art. 8°** - O Mandato dos Conselheiros do CMDPI é de 2 (dois) anos, facultada recondução ou reeleição.

**§ 1°** - Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

**§ 2°** - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os respectivos suplentes.

**Art. 9°** - Perderá o mandato e vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3 (três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.

**§ 1°** - Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

**§ 2°** - Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente, na falta deste, caberá a entidade suplente pela ordem numérica da suplência indicar um conselheiro titular e respectivo suplente, conforme regimento prévio do Fórum Municipal das ONG's.

**Art. 10** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá a seguinte estrutura:



**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**

**AV. DEPUTADOLA ROQUE, N° 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA  
CNPJ: 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)**

---

- I. Assembleia
- II. Geral Diretoria
- III. Comissões
- IV. Secretaria Executiva

§ 1º - À Assembleia Geral, órgão soberano do CMDPI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso;

§ 2º - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e á ela compete representar o Conselho, dar cumprimento ás decisões plenárias e praticar atos de gestão;

§ 3º - Às Comissões, criadas pelo CMDPI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral;

§ 4º - À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho;

§ 5º - A representação o Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou por conselheiro designados pelo presidente para tal fim.

**Art. 11** - À Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual se vincula o CMDPI compete: coordenar e executar a política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.

**Art. 12** - As Organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos devem submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

**Parágrafo Único:** As Organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso deverão também se inscrever no Conselho Municipal de Assistência Social;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**  
**AV. DEPUTADOLA ROQUE, N° 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA**  
**CNPJ: 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)**

---

**Art. 13** - Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários a criação, instalação e funcionamento do CMDPI e da Secretaria Executiva.

**Art. 14** - Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do CMDPI fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial a definir, podendo para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

**Art. 15** - As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do CMDPI, constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Orçamento Municipal, através de:

**Art. 16** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá 30 (trinta) dias para elabora e colocar em discussão e aprovação pela Assembleia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

**§ 1º** - O regimento interno, aprovado pelo CMDPI, será homologado por Decreto do(a) Prefeito(a) Municipal;

**§ 2º** - Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do CMDPI.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2019.**